CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Ao final do prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da transferência dos valores para a conta específica aberta na Caixa Econômica Federal – CEF, os valores que não tenham sido retirados pelos respectivos titulares serão estornados e destinados à aplicação na conta do **Fundo Nacional de Saúde – FNS**.

Parágrafo único. O estorno e a transferência dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde observarão os procedimentos operacionais estabelecidos pela Caixa Econômica Federal e pelo órgão competente do Ministério da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda estabelece destinação para os valores que, após **180 (cento e oitenta) dias**, permaneçam disponíveis na conta específica aberta na Caixa Econômica Federal sem que tenham sido retirados pelos respectivos titulares.

A medida evita que recursos permaneçam indefinidamente sem utilização e determina que, transcorrido o prazo estabelecido, sejam estornados e destinados ao **Fundo Nacional de Saúde – FNS**, fortalecendo o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

A regra também confere maior segurança jurídica e previsibilidade ao tratamento dos valores não reclamados, estabelecendo prazo objetivo para

LexEdit
CD263402591800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263402591800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

sua destinação e assegurando que os recursos permaneçam vinculados a uma finalidade de interesse público.

Sala da comissão, 28 de setembro de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

LexEdit
CD263402591800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263402591800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto